



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.352, DE 22 DE JUNHO DE 1.999**

eram  
no mesmo concurso, e que tiveram suas inscrições deferidas, não são, independentemente  
de terem sido naquele aprovados ou não, isentos do pagamento da taxa de inscrição quando  
da abertura de um novo concurso pela Administração Municipal.

*“Dispõe sobre anulação do Concurso  
Público realizado em 1.998.”* no dia de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de junho de  
1.999 - 35º. Ano de Emancipação  
**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da  
Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

*Considerando* que a Administração, após detida análise do  
processo administrativo nº. 417/97, que trata do Concurso Público de Provas e Títulos  
realizado pela Administração em 1.998, concluiu que o certame foi realizado sem  
observância da Constituição Federal e da lei;

*Considerando* que, uma vez verificada a eiva de ilegalidade,  
não há margem de discricionariedade para defender o ato defeituoso;

*Considerando* que o âmago do problema se deu em virtude de  
ter o certame desrespeitado aos primados da moralidade e publicidade dos atos  
administrativos;

*Considerando*, ainda, que o Concurso Público confere ao  
habilitado uma mera expectativa de direito, jamais direito adquirido;

*Considerando*, finalmente, a possibilidade de a  
Administração Pública rever os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam  
ilegais;

**DECRETA**

**Artigo 1º.** - Fica declarado nulo e de nenhum efeito de direito  
o Concurso Público de Provas e Títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande  
da Serra, no ano de 1.998.

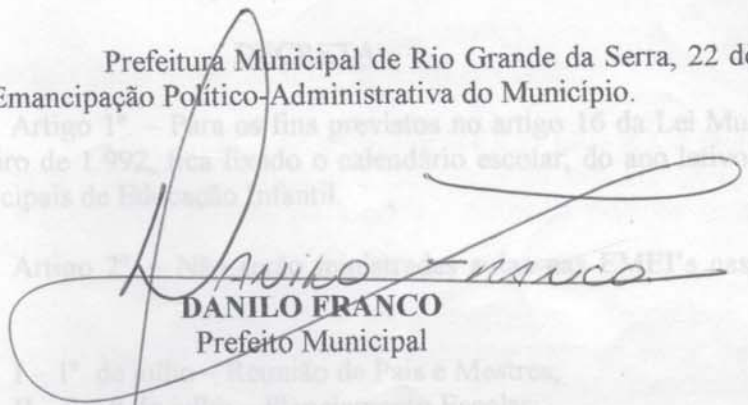


*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** - Os candidatos que regularmente se inscreveram no referido Concurso, e que tiveram suas inscrições deferidas, ficarão, independentemente de terem sido naquele aprovados ou não, isentos do pagamento da taxa de inscrição quando da abertura de um novo concurso pela Administração Municipal.

**Artigo 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de junho de 1.999 - 35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de junho de 1.999 - 35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Danilo Franco  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.